



ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTETI E EXPRESSO GUANABARA LTDA.

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2019 reuniram-se na sala de reuniões do SINTERÔNIBUS, os representantes do SINTETI e representantes da EXPRESSO GUANABARA LTDA, abaixo subscritos, para tratar sobre o assunto pendente na reunião do dia 30 de julho de 2019. Com a palavra os representantes da empresa Expresso Guanabara se posicionaram esclarecendo que aos empregados que trabalharem em dias declarados feriados o pagamento da diária levará em consideração o adicional noturno, conforme previsto no parágrafo segundo da Clausula Terceira do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, na forma de indenização. Esclareceram que em observância a súmula nº 60 do TST, o adicional noturno somente integrará os salários se pago com habitualidade. Esclareceram, ainda, que a diferença da diária relativa à inclusão do adicional noturno será paga de forma retroativa aos empregados que trabalharam no período noturno nos feriados desde o protocolo do referido Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 (no dia 14 de março de 2019). Os representantes do Sinteti louvaram a atitude da empresa em reconhecer a integração do adicional noturno para fins de cálculo da diária indenizatória prevista no parágrafo segundo da Clausula Terceira do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, porém não concordam com a aplicação literal da sumula nº 60 do TST, entendendo que em caso de o trabalhador não laborar regularmente em período noturno, quando vier a fazê-lo tal adicional não será considerado no calculo da diária, isto porque conforme previsto no parágrafo 9º, do Art. 28 da Lei 8.212/91, o adicional noturno não esta excluído das verbas de natureza salarial para fins de recolhimento da contribuição previdenciária. Por isso entende o Sinteti que mesmo não sendo habitual o trabalho noturno o respectivo adicional deve integrar o salário para fins de cálculo da diária no mês laborado em feriado. Não havendo mais assuntos a tratar as partes encerram a presente reunião.

Fortaleza, 20 de Agosto 2019.

C. JEFFERSON
CARLOS JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS

JOSELITO SARAIVA FILHO
JOSELITO SARAIVA FILHO
OAB/CE 23.379

José Olivande Nogueira
JOSÉ OLIVANDE NOGUEIRA
BARBOSA

Rosângela Maria Pinto de Souza
ROSÂNGELA MARIA PINTO DE SOUZA
OAB/CE 29.705



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Intermunicipal e Interestadual do Ceará



+85 3227.1478
+85 98616.8087



contato@sinteronibus.com.br
www.sinteronibus.com.br

Antonio Gilberto Moraes de Castro

ANTONIO GILBERTO MORAIS DE CASTRO

Manoela Saraiva Leão Vieira

MANOELA SARAIVA LEÃO VIEIRA

OAB/CE 12.804

Carlos Eudenes Gomes da Frota

CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

OAB/CE 10.341